

SERVIÇO PÚBLICO
EMENDA CA. 4
Processo nº E- 12/003 / 331 / 16
Data: 08/09/16 1: 61
Data da Retificação: 01/12/16
Responsável: 50819445



Serviço Público Estadual
Processo nº 12-12/003/331/2016
Data 08/09/2016 Fls.: 61
Rubrica

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/331/2016
Data de autuação: 08/09/2016
Concessionária: CEDAE
Assunto: Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

RELATÓRIO

Cuida o presente Processo de analisar o planejamento preventivo para possíveis falhas que possam ocorrer nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, tendo em vista o aumento da demanda de consumo na área de concessão que ocorrerá por ocasião da próxima alta temporada do verão 2016/2017.

Consta à fl. 06 cópia da Resolução do Conselho Diretor nº 560/2016 distribuindo o presente Processo à Relatoria deste Gabinete.

Através da CI PRESI/AGENERSA nº 37/2016¹ é encaminhado para este Gabinete o Ofício CEDAE ACP-DP nº 162/2016², com o documento original do Plano de Contingência para o verão 2016/2017 apresentado pela Companhia CEDAE.

Ressalta-se ainda, que esta CI³ informa que a cópia do referido Ofício⁴ foi anexada ao processo E-12/003.518/2015 que trata do Plano de Contingência para o verão 2015/2016, da Relatoria do Ilmo. Conselheiro Presidente José Bismark, em cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD nº 2.936/2016.

Desse modo, a Companhia CEDAE por meio do Ofício⁵ protocolado nesta AGENERSA em 31/10/2016, afirma que "em atenção a Deliberação AGENERSA nº 2936/2016⁶, em especial

¹ Fl.09.

² Ofício CEDAE ACP -DP nº 162/2016 - Fls.10/42

³ Fl.09.

⁴ Ofício CEDAE ACP -DP nº 162/2016 - Fls.10/42

⁵ Ofício CEDAE ACP -DP nº 162/2016 - Fls.10/42



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

seu art. 3º, encaminhar tempestivamente, o **Plano de Contingência para o Verão 2016/2017**, contendo no documento⁷ apresentado "os principais procedimentos passíveis de serem adotados na área operacional da CEDAE durante o Verão, com o intuito de reequilibrar o sistema, caso se faça necessário, focando na gestão sistêmica do processo, através de visão holística dos Sistemas de Abastecimento de Água (SSA) e Esgotamento Sanitário (SES)." bem como o detalhamento referente aos seguintes tópicos: Introdução; Objetivo; Termos e Definições; Abreviaturas; Relação dos Principais Envolvidos no Plano de Contingência para o Verão 2016/2017; Descrição da Estrutura Organizacional da CEDAE; Descrição Geral dos Sistemas de Água e as Ações de Contingência para o Verão 2016/2017, abrangendo a Região Metropolitana bem como as demais regiões.

Instada a se manifestar, a CASAN através da Nota Técnica 034/2016⁸ afirma que o objetivo do Plano de Contingência Verão 2016/2017 apresentado pela CEDAE é o de "documentar de forma compilada os procedimentos operacionais existentes visando prevenir, eliminar e minimizar riscos de desabastecimento de água e de falhas no sistema de esgotamento sanitário.", e que aponta as Principais Instituições envolvidas; a Apresentação do Organograma da Companhia e a Descrição Geral dos Sistemas de Água, a qual abrange a "**Região Metropolitana - Diretorias (DG, DM e DI); (Guandú, Imuna/Laranjal; Ribeirão das Lajes e Acari)**" e "**Demais Regiões - Diretoria do Interior (Rio Preto, Macaé e Itaperuna).**". (grifos da CASAN)

Acrescenta essa Câmara de Saneamento, que quanto às Ações de Contingência para o Verão 2016/2017 na Região Metropolitana, "**Os sistemas de produção e adução de Água dos Municípios de: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu,**

⁶ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº2936 DE 27 DE JULHO DE 2016.COMANHIA CEDAE - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2015/2016 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/518/2015, por unanimidade, **DELIBERA: Art. 1º -** Considerar que o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário apresentado pela Companhia CEDAE, referente aos anos de 2015/2016, atingiu sua finalidade, em observância aos princípios da regularidade, eficiência e continuidade do serviço público. **Art. 2º -** Considerar, para fins dos próximos planos de contingência referentes ao período do verão, a inclusão dos Municípios de Angra dos Reis, Carapebus, Casimiro de Abreu (Distrito de Barni de São João), Macaé, Maricá, Quissamã, Rio das Ostras, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Saquarema (Distrito de Jacaré). **Art. 3º -** Determinar à CEDAE que apresente, até trinta de outubro de 2016, o Plano de Contingência correspondente ao Verão 2016/2017. **Art.4º -** Encerrar o presente processo. **Art.5º -** A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação **Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016.** JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro - Presidente - Relator LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

⁷ Fls. 11/42.

⁸ Fls. 44/48.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/331/2016
Data 08 / 09 / 2016 Fls. 63
Rubrica: 50879445

Paracambi, Queimados, Rio de Janeiro, São João de Meriti e Seropédica, são supervisionados a partir do CCO-RIO. O Sistema de supervisão recebe dados de 80 Estações Remotas de Telemetria (ERT) recebendo informações do CCO-GUANDU, que monitora o sistema de produção de água do Guandu.", e que "No sistema de produção de água que atende aos Municípios de São Gonçalo e Maricá (parcialmente) incluindo a Empresa Águas de Niterói, a macro adução é supervisionada a partir do CCO-Laranjal.", ressaltando que a "CEDAE informa que os Municípios onde podem ser realizados os procedimentos operacionais extraordinários no período do verão, são os seguintes: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Mangaratiba, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti e Seropédica."

Ainda, destaca que "As Demais Regiões são consideradas pela CEDAE como Sistemas não suscetíveis à sazonalidade de consumo no período do Verão 2016/2017, portanto, os Municípios, abaixo relacionados, no período de verão seus sistemas de abastecimento costumam manter normalidade da operação sem necessidade de emprego de procedimentos operacionais extraordinários ou outras intervenções, a saber: Aperibé, Barra do Piraí, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Cardoso Moreira, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaboraí, Itaiva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macuco, Magé, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pineiral, Piraí, Porciúncula, Rio Bonito, Rio Claro, Santa Maria Madalena, São Fidélis, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Tajano de Moraes, Valença, Varre-Sai e Vassouras."

Salienta a CASAN que segundo informação da CEDAE, os Municípios de Angra dos Reis, Carapebus, Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João), Macaé, Maricá, Quissamã, Rio dos Ostras, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Saquarema (Distrito de Jaconé) são suscetíveis à sazonalidade de consumo no período de verão, e que, de acordo com o Plano de Contingência apresentado "são acrescentados os fluxogramas para os Sistemas dos Municípios da Região Metropolitana e para São Gonçalo, com áreas de vazão reduzida para manutenção da vazão em outras áreas, caso necessário."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/331/2016
Data 08/09/2016 Fls. 64
Rubrica: 45089445

Finaliza esta Câmara de Saneamento, concluindo que *"As contingências apresentadas pela CEDAE para atender ao Plano de Abastecimento de Água no Verão 2016/2017, tem condições para solucionar, com eficiência, os problemas de desabastecimento que possam ocorrer no período de alta temporada na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro."*

A Procuradoria desta AGENERSA⁹, elabora parecer o qual afirma que *"De acordo com a Deliberação AGENERSA nº 2936/2016, a Cedae tinha até a data de 30 de outubro, que caiu no domingo, para encaminhar a esta Autarquia o seu plano de contingência, e o fez em 31/10/2016, segunda-feira, e primeiro dia útil seguinte, conforme carimbo do protocolo apostado na lateral da folha 10, portanto dentro do prazo determinado pelo Conselho Diretor da Agenesra."*, frisando que *"no que se refere ao conteúdo do plano de contingência apresentando, esta Procuradoria se filia à análise realizada pela CASAN, vez que, conforme acima aduzido, trata-se de matérias puramente técnica."*

Por fim, aponta esse Órgão Jurídico que *"(...) cumpre lembrar que os procedimentos adotados pela Cedae para enfrentar os períodos de alta temporada são de extrema relevância e merecem uma atenção detida por parte desta Autarquia Especial (...)"*, concluindo, com base na manifestação da CASAN, pela aprovação do Plano de Abastecimento de Água, para o verão 2016/2017, de fls. 11/42, em cumprimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016.

Através do Ofício CODIR/LT nº 152/2016¹⁰, foi assinado prazo para que a Companhia CEDAE apresente suas Razões Finais.

É o relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁹ Fls. 50/51.

¹⁰ Fls. 54.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/331/2016
Data de autuação: 08/09/2016
Concessionária: CEDAE
Assunto: Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

VOTO

Cuida o presente Processo de analisar o planejamento preventivo para possíveis falhas que possam ocorrer nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, tendo em vista o aumento da demanda de consumo na área de concessão que ocorrerá por ocasião da próxima alta temporada do verão 2016/2017, em cumprimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016.

A Companhia CEDAE¹ apresentou seu Plano de Contingência para o Verão 2016/2017, trazendo aos autos documento² contendo os principais procedimentos passíveis de serem adotados na área operacional da CEDAE durante o verão *"com o intuito de reequilibrar o sistema, caso se faça necessário, (...)".* Além disso, detalhou a Relação dos Principais Envolvidos no Plano de Contingência para o Verão 2016/2017; Descrição da Estrutura Organizacional da CEDAE; Descrição Geral dos Sistemas de Água e as Ações de Contingência para o Verão 2016/2017, especificando estas últimas na Região Metropolitana bem como nas demais regiões, focando na integração de todas as áreas, através de uma visão geral do sistema.

A CASAN, através da Nota Técnica 034/2016³ afirma que o objetivo do referido plano é o de *"documentar de forma compilada os procedimentos operacionais existentes visando prevenir, eliminar e minimizar riscos de desabastecimento de água e de falhas no sistema de esgotamento sanitário."*

¹ Ofício CEDAE ACP-DP nº 162/2016 - Fls. 10/42.

² Fls. 11/42.

³ Fls. 44/48.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/331/2016
Data 08/09/2016 Fls.: 66
Rubrica: 5089445

Ainda, essa Câmara de Saneamento faz uma breve descrição sobre os tópicos apontados pela CEDAE em sua Plano⁴ de Contingência Verão 2016/2017, entendendo, por fim, que "As contingências apresentadas pela CEDAE para atender ao Plano de Abastecimento de Água no Verão 2016/2017, têm condições para solucionar, com eficiência, os problemas de desabastecimento que possam ocorrer no período de alta temporada na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro."

A Procuradoria da AGENERSA em seu Parecer⁵, afirma quanto ao mérito, ou seja, o conteúdo do plano de contingência apresentado pela CEDAE que corrobora com a conclusão da Câmara de Saneamento, motivo pelo qual entende pelo cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016⁶, com a aprovação do plano em questão.

Em razões finais⁷, a Companhia CEDAE reitera os seus argumentos anteriores, pleiteando a aprovação do Plano Verão.

Em se tratando da análise da documentação apresentada pela Companhia CEDAE, em atenção ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016, o qual determinou que àquela apresentasse a esta AGENERSA, até trinta de outubro de 2016, o Plano de Contingência correspondente ao Verão 2016/2017, pude verificar que a Companhia apresentou tempestivamente ações preventivas para solucionar os problemas de desabastecimento que podem vir a existir durante o período da próxima alta temporada do verão na Região Metropolitana e nas demais regiões do Estado do Rio de Janeiro.

⁴ Fls. 11/42.

⁵ Fls. 50/51.

⁶ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2936 DE 27 DE JULHO DE 2016. COMPANHIA CEDAE - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2015/2016 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/518/2015, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Considerar que o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário apresentado pela Companhia CEDAE, referente aos anos de 2015/2016, atingiu sua finalidade, em observância aos princípios da regularidade, eficiência e continuidade do serviço público. Art. 2º - Considerar, para fins dos próximos planos de contingência referentes ao período do verão, a inclusão dos Municípios de Angra dos Reis, Carapebus, Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João), Macaé, Maricá, Quissamã, Rio das Ostras, São Francisco de Itaboraia, São João da Barra e Saquarema (Distrito de Jacaré). Art. 3º - Determinar à CEDAE que apresente, até trinta de outubro de 2016, o Plano de Contingência correspondente ao Verão 2016/2017. Art. 4º - Encerrar o presente processo. Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro - Presidente - Relator LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

⁷ Fls. 59/60.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/331/2016

Data 08 / 09 / 2016 Fls.: 67

Rubrica: *de sobra*

O Plano apresentado pela CEDAE frisa que as ações que abrangem redução no abastecimento de uma região para reequilibrar o sistema de distribuição, quando aplicadas, ocorrem com a alternância de áreas para evitar falta de água crônica. Afirmar que em situações como estas, os órgãos internos envolvidos e o call-center da Companhia são comunicados previamente visando o esclarecimento em caso de demanda dos usuários.

Para a Região Metropolitana, a Companhia apresenta um Plano de procedimentos operacionais extraordinários (POE) com áreas de vazão reduzida para manutenção da vazão em outras áreas, caso necessário, conforme Tabela 2, Página 27.

Pretendendo garantir o abastecimento do município de São Gonçalo no próximo verão, a CEDAE afirma que programou um plano de procedimentos operacionais extraordinários que é descrito na Tabela 3, Página 28, apresentando as áreas com vazão reduzida e com o aumento de vazão para atender demandas, se houver necessidade.

Informa ainda que, além das manobras apresentadas nas Tabelas 2 e 3, caso seja preciso, é imediatamente solicitado um aumento no número de carros-pipa para complementar o abastecimento nas áreas sensíveis, como por exemplo, os hospitais, escolas, presídios. Além disso, aponta a CEDAE que anualmente são realizadas paradas nos Sistemas Guandu-Lameirão e Imunana-Laranjal visando garantir a eficácia destes sistemas no período do Verão, sendo previstas tais paradas no ano de 2016 para até o final de novembro, sendo as mesmas parte do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017.

Para as demais regiões, a Companhia aponta que os municípios possuem, em regra, sistemas isolados para produção, adução e distribuição de água, e que os procedimentos adotados para a operação dos sistemas são função de o mesmo ser ou não influenciado pela sazonalidade no consumo. Destaca que em regra, adota procedimentos gerais de operação dos sistemas de abastecimento de água, uma vez que a sazonalidade populacional característica da alta temporada não é um fenômeno predominante dos municípios atendidos. A Tabela 4, página 41, apresenta os municípios atendidos não suscetíveis à sazonalidade de consumo de água no período do Verão.



Destaca que no período do Verão estes sistemas de abastecimento costumam manter a normalidade da operação sem necessidade do emprego de procedimentos operacionais extraordinários ou outras intervenções.

Para os sistemas suscetíveis à sazonalidade de consumo no período do Verão 2016/2017, frisa a CEDAE que além dos procedimentos operacionais extraordinários apresentados anteriormente, em caso de necessidade, solicitará imediatamente um número de carros-pipa para complementar o abastecimento nas áreas sensíveis. Como parte do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017, informa que foram realizadas paralisações programadas nos Sistemas de Produção para manutenção com o objetivo de garantir a eficácia dos mesmos no período do verão.

Na Tabela 5, página 42, a Companhia apresenta os municípios atendidos suscetíveis à sazonalidade de consumo no período do verão.

Por fim, a Companhia esclarece que não se verifica nenhum aumento significativo no volume de esgoto gerado no verão que não possa ser suportado pelo sistema de coleta e de tratamento de esgoto em operação, e que, portanto, não estão incluídas no Plano de Contingência ações voltadas para o esgotamento sanitário.

Nesse sentido, corroboro com entendimento exposto nos pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta AGENERSA nestes autos, para que seja aprovado o Plano de Abastecimento de Água para o verão 2016/2017, em cumprimento aos termos do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016.

Inobstante a Companhia ter cumprido com o objetivo do presente processo ao encaminhar a documentação com as medidas a serem adotadas no Plano durante o período do verão de 2016/2017, entendo ser imprescindível baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano aqui apresentado, nos mesmos moldes do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, originada do Processo Regulatório E-12/003.427/2015, de Relatoria do Ilmo. Cons. Roosevelt Brasil Fonseca.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Público Estadual

Processo nº E-12/003/331/2016

Data 08/09/2016 Fls. 69

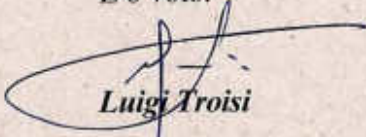
Rubrica: 50819445-83

Por fim, considero que as medidas preventivas adotadas pela Companhia CEDAE são de extrema importância para o período de alta temporada, e, portanto, devem ser apresentadas anualmente junto a esta Autarquia para a sua análise e fiscalização, como já ocorre junto às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, também fiscalizadas por esta AGENERSA. Dessa forma, reporto-me aos termos dos artigos 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor.

- Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Abastecimento de Água para o verão 2016/2017, em atenção aos termos do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016.
- Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 aqui apresentado;
- Em homenagem aos Princípios da Confiança Legítima e da Segurança Jurídica, altero por Autotutela o comando do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016, passando a constar a seguinte redação: Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada;
- Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a apresentação do Plano de Contingência para o verão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujas efetivas implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do artigo 2º da presente Deliberação.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 2:

POE	Sistema	Áreas com vazão reduzida	Áreas com vazão conservada
1	Ribeirão das Lajes – Guandu	Itaguaí, CODIN de Queimados, parte de Seropédica, Ilha de Governador, Bonsucesso, Ramos, Higienópolis e Centro	Baixada Fluminense e Zona Oeste
2	Guandu – APBF e NABF	1º Distrito de Duque de Caxias, parte de Belford Roxo, parte de São João de Meriti (Coelho da Rocha e Eden) e parte de Nova Iguaçu (Jardim Alvorada e adjacências)	Nova Iguaçu, Mesquita, Austin e Queimados
3	Guandu – APBF e NABF	1º Distrito de Duque de Caxias, parte de Belford Roxo, parte de São João de Meriti (Coelho da Rocha e Eden), parte de Nova Iguaçu (Jardim Alvorada e adjacências) e parte de Queimados (Centro)	Nova Iguaçu e Mesquita
4	Guandu-Marapicú	Zona Oeste, exceto Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio	1º Distrito de Duque de Caxias e parte de Belford Roxo
5	Guandu-Marapicú	Parte de Campo Grande (adjacências da Av. Santa Cruz), Paciência, Barra de Guaratiba, Sepetiba, Santa Cruz	1º Distrito de Duque de Caxias, parte de Belford Roxo, Barra da Tijuca, Jacarepaguá, Recreio e Zona Sul
6	Guandu - AVB	São João de Meriti, Pavuna, 1º Distrito de Duque de Caxias, parte de Belford Roxo e parte de Nova Iguaçu (Jardim Alvorada e adjacências)	Barra da Tijuca, Recreio, Jacarepaguá, Zona Norte, Zona Sul, Centro, parte de Nova Iguaçu e Mesquita



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/331/2016
Data 08 / 09 / 2016 Fls.: 41
Rubrica: B50819445

Tabela 3:

POE	Sistema	Áreas com vazão reduzida	Áreas com vazão conservada
7	Imunana-Laranjal - Colubandê	Mutondo, Rocha, Galo Branco, Lindo Parque, parte de Engenho Pequeno, parte do Centro de São Gonçalo, Jardim Alcântara e parte de Estrela do Norte	Parte nova de Jardim Catarina e parte alta de Nova Cidade
8	Imunana-Laranjal - Colubandê	Mutondo, Rocha, Galo Branco, Lindo Parque, parte de Engenho Pequeno, parte do Centro de São Gonçalo, Jardim Alcântara e parte de Estrela do Norte	Boaçu e Santa Luzia
9	Imunana-Laranjal - 2ª linha adutora	Parte de Nova Cidade, parte do Centro de São Gonçalo, parte de São Miguel e parte de Trindade	Portão do Rosa, Mutuá, Mutuapira e Fazenda dos Mineiros
10	Imunana-Laranjal - Booster Tribobó	Colubandê, Arsenal, Jardim República, Jockey, Anáia, Tribobó e Nova Grécia	Parte velha de Jardim Catarina
11	Imunana-Laranjal - Colubandê	Mutondo, Rocha, Galo Branco, Lindo Parque, parte de Engenho Pequeno, parte do Centro de São Gonçalo, Jardim Alcântara e parte de Estrela do Norte	Parte nova de Jardim Catarina



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 4:

Nº	Município	Nº	Município
1	Aperibé	21	Natividade
2	Barra do Pirai	22	Paraíba do Sul
3	Bom Jardim	23	Paty do Alferes
4	Bom Jesus do Itabapoana	24	Pinheiral
5	Cachoeiras de Macacu	25	Pirai
6	Cambuci	26	Porciúncula
7	Cantagalo	27	Rio Bonito
8	Cardoso Moreira	28	Rio Claro
9	Cordeiro	29	Santa Maria Madalena
10	Duas Barras	30	São Fidélis
11	Engenheiro Paulo de Frontin	31	São José de Ubá
12	Itaboraí	32	São Sebastião do Alto
13	Italva	33	Sapucaia
14	Itaocara	34	Sumidouro
15	Itaperuna	35	Tanguá
16	Laje do Muriaé	36	Teresópolis
17	Macuco	37	Trajano de Moraes
18	Magé	38	Valença
19	Miguel Pereira	39	Varre-Sai
20	Miracema	40	Vassouras

Tabela 5:

Nº	Município	Nº	Município
1	Angra dos Reis	6	Quissamã
2	Carapebus	7	Rio das Ostras
3	Casimiro de Abreu (Distrito de Barra de São João)	8	São Francisco de Itabapoana
4	Macaé	9	São João da Barra
5	Maricá	10	Saquarema (Distrito de Jacaré)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3020

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121003/331/2016

Data 08/09/2016 Fls. 143

Rubrica: 950819445

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

COMPANHIA CEDAE – Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/331/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

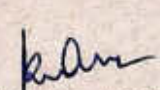
- Art. 1º -** Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Abastecimento de Água para o verão 2016/2017, em atenção aos termos do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016.
- Art. 2º -** Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril de 2017, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2016/2017 aqui apresentado;
- Art. 3º -** Em homenagem aos Princípios da Confiança Legítima e da Segurança Jurídica, altero por Autotutela o comando do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2936/2016, passando a constar a seguinte redação: Determinar que a Companhia CEDAE apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada;
- Art. 4º -** Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a apresentação do Plano de Contingência para o verão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujas efetivas implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do artigo 2º da presente Deliberação.
- Art. 5º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

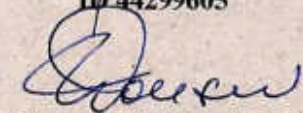
Conselheiro

ID 39234738


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

VOGAL